Às EMPRESAS METALÚRGICAS DA BASE TERRITORIAL DE CAIEIRAS, CAJAMAR, FRANCO DA ROCHA E FRANCISCO MORATO.

A/C: DIREÇÃO DA EMPRESA, DPTO. DE RECURSOS HUMANOS e SEGURANÇA DO TRABALHO.

Ref.: FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO E PLANO DE CONTINGÊNCIA.

O SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAJAMAR E REGIÃO, CNPJ 56.347.032/0001-12, por meio de seu Diretor Presidente que ao final subscreve, no uso dos Direitos e prerrogativas estatutárias e Constitucionais asseguradas, vem por meio deste, expor e requerer o que segue:

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, emanado do Poder Executivo pela Presidência da República e divulgado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, que estabeleceu calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus - Sars - Covid-19;

Considerando as dezenas de **NOTAS TÉCNICAS EMANADAS PELO GT COVID-19 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** de âmbito nacional, instituído pela Portaria PGT n. 470.2020 (GT COVID-19), **em especial a NOTA TÉCNICA nº 20/2020** que dispõe sobre **MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO;**

Considerando a **Lei nº 14.019/2020**, que dispõe que os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 (nesta inclusas as empresas privada e metalúrgicas) **são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho** e que o descumprimento de tais medidas sujeitará o empregador a multa;

Considerando ainda todo disposto em Decretos municipais e estaduais, bem como pela Vigilância Epidemiológica, OIT, OMS, entre outros organismos nacionais e internacionais a fim de prevenir a contaminação dos trabalhadores pelo COVID-19;

Diante de todo exposto, tem a presente a finalidade de requerer de V. Sas, em caráter de **URGÊNCIA:**

1. **O fornecimento de máscaras de proteção a todos os empregados da empresa da seguinte forma:**
   a) 03 kits de máscaras com cada kit contendo 03 máscaras de cores diferentes. Cada máscara deverá ser utilizada por no máximo 03 horas, assim, as cores servirão para identificar que os empregados trocaram as respectivas máscaras no período correto;
   b) As empresas que praticam a jornada de 12x36 ou equivalente devem fornecer 03 kits, porém, cada kit deverá conter 04 máscaras, que devem ser trocadas a cada 04 horas;
   c) Todos os empregados devem utilizar as mesmas cores a cada período, a fim de se identificar àquele empregado que não fez a troca, a fim de que o faça no tempo correto.

2. **Solicitamos que a empresa envie ao Sindicato, em até 48 horas após o recebimento deste, as comprovações da entrega de máscaras de proteção e o Plano de Contingência adotado desde o ano de 2020 até o momento, haja vista que esta conceituada empresa fora notificada por este Sindicato em Abril de 2020 sobre** as orientações do Ministério Público do Trabalho, por meio da **RECOMENDAÇÃO N° 4763.2020**, que versa sobre as orientações acerca dos procedimentos na área de saúde e segurança do trabalho que deveriam ser tomados em relação à pandemia causada pelo COVID-19, bem como as orientações acerca das negociações coletivas em relação aos contratos de trabalho de seus empregados.

Salientamos que o descumprimento ou a falta de retorno em relação ao ofício ora enviado, sujeitará a empresa a ser notificada pelo Sindicato aos órgãos competentes, incluso o Ministério Público do Trabalho.

Saudações Sindicais,

Cajamar, 25 de Março de 2021.

MARCOS ROBERTO MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE